



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

São Pedro dos Crentes - MA, 03 de fevereiro de 2025.

A ILUSTRÍSSIMA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
NESTA.

Assunto: Solicitação de Parecer Controle Interno sobre a Fase de Planejamento do
Processo Licitatório.

Ilustríssima Controladora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025**, Menor Preço Por Item, deflagrado no Processo Administrativo nº 007/2025, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer técnico preliminar da fase de planejamento do procedimento, sobre a legalidade e/ou vícios eventualmente ocorrido no aludido certame, a fim de atendermos o princípio da legalidade, transparência e congêneres, que regem a legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor e demais legislações.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,


Semaías da Silva Morais
Pregoeiro



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº007/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS PROGRAMAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.	

I INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 -SRP, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS PROGRAMAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL. A documentação deu entrada nesta Controladoria para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II DA MODALIDADE ADOTADA:

Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS



E MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS PROGRAMAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTATANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal DECRETO Nº 11.462/2023 e decreto Municipal 004/2024.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é uma modalidade de licitação que visa facilitar a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permitindo a compra em larga escala a preços vantajosos para o órgão contratante. Ele se fundamenta em alguns princípios essenciais presentes na legislação, tais como: O SRP possibilita a aquisição de produtos e serviços por preços mais vantajosos,



uma vez que permite a compra em grande quantidade, agregando poder de negociação ao órgão público.

Ao utilizar o SRP, a administração pública otimiza seus recursos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos relacionados à realização de diversas licitações para aquisições semelhantes.

O processo de registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133/21, é transparente e passível de controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade em geral, contribuindo para a lisura e a legalidade das contratações públicas.

O SRP está intimamente ligado ao planejamento das contratações públicas, uma vez que exige a elaboração de um estudo prévio e a definição clara dos itens a serem registrados, bem como dos quantitativos estimados e das condições de fornecimento.

Por meio do SRP, a administração pública pode realizar as aquisições de forma mais ágil, uma vez que já possui os preços e fornecedores cadastrados, bastando apenas emitir as ordens de fornecimento dentro do prazo de validade do registro. Além disso, a Lei 14.133/21 estabelece regras específicas para a utilização do SRP, como a definição de um órgão gerenciador responsável pela condução do processo, a participação de interessados em ata de registro de preços e a obrigatoriedade de realização de uma licitação para o registro. Assim como o decreto federal 11.462/2023 regulamenta o sistema de registro de preços.

Portanto, a fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 e no decreto 11.462/2023 que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Comunicação Interna, das secretárias de Saúde, solicitando contratação de empresa para fornecimento de medicamentos;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Solicitação de pesquisa de preços direta com fornecedor para 06 empresas por



email ;(art. 5º , iv, do decreto municipal 029/2023);

- Respostas 03 empresas da pesquisa de preços ;
- Pesquisas de Preços PNCP (art.5º I do decreto municipal nº 029/2023);
- Mapa de apuração de preços;
- Documento de formalização de preço;
- Autorização de abertura de processo administrativo;
- Autuação;
- Portaria Nomeação;
- Memorando 011/2025, encaminhado ao Diretor de Contabilidade, solicitando informação sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária;
- Memorando 011/2025, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2025;
- Parecer jurídico, assinado pelo Procurador Geral do Município;
- Edital do Pregão Eletrônico –SRP nº 001/2025;
- Aviso de licitação: No Diário Oficial dos Município, Diário Oficial da União; portal da Transparência do Município e jornal);

Quanto a fase procedimental, primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se, que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), decreto municipal 004/2024 que regulamenta o pregão eletrônico e decreto federal 11.462/2023 que regulamenta o sistema de registro de preços.

No caso dos autos verifica-se que pesquisa de preço foi feita de forma direta com 03 fornecedores e pesquisas junto ao PNCP onde foram encontradas termos de



referências com objetos similares ao ser contratado pela administração, conforme o que está disposto no art. 5º, I e IV do decreto municipal 029/2023.

Foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória.

V- RECOMENDAÇÕES

Sem recomendações

VI-CONCLUSÃO:

Com base na análise criteriosa realizada pelo controle interno, concluímos que o Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024 estão em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, decreto municipal 004/2024 e decreto federal 11.462/2023, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública e pregão eletrônico e registro de preços, no processo administrativo nº 007/2025, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina para a fase preparatória do certame, fundamentado no art. 18 da Lei 14133/2021 e no art. 8º do decreto 004/2024.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto e observando as recomendações contidas no item deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

São Pedro dos Crentes/MA, 03 de fevereiro de 2025

Responsável pelo Controle Interno:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000
CONTROLADORIA GERAL

WANESSA COELHO TAVEIRA
ARRUDA:03604496381

Assinado de forma
digital por WANESSA
COELHO TAVEIRA
ARRUDA:03604496381

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
ADVOGADA OAB/MA 15500
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 058/2024

